



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2013

Abertura: 30/12/2013

Horário: 08h e 30min.

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITA MUNICIPAL DE VILA MARIA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Vila Maria, sito na Rua Irmãos Busato, 450, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei nº. 10.520 de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº. 1.466 de 10 de abril de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e até a hora acima mencionados.

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 01 (uma) pá carregadeira nova, ano de fabricação e modelo no mínimo 2013, com motor diesel de no mínimo 06 (seis) cilindros, potência mínima de 125HP, freios de serviços a disco em banho de óleo de ação nas 04 (quatro) rodas, transmissão hidrostática, peso operacional de no mínimo 10.000 kg, ventilador de arrefecimento hidráulico, cabine rops/fops, pneus de no mínimo 17,5 X 25 L2 - 12 lonas, alavanca única para controle de trabalho, compartimento do operador na parte traseira da articulação do equipamento, caçamba de uso geral com capacidade mínima de 2,00 m³ equipada com dentes. Garantia mínima de 01 (um) ano livre de horas de uso. A máquina deverá ter monitoramento e gerenciamento por satélite, de no mínimo, as horas trabalhadas e manutenção. Com todos os equipamentos exigidos em Lei. Deverá vir junto com a Pá Carregadeira o manual de operação em português contendo informações técnicas, características do equipamento, com instruções suficientes para a operação correta do mesmo.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, lacrados, fechados e identificados, respectivamente com o nº. 01 e 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE VILA MARIA/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2013
ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
LICITANTE: (nome da empresa)
ENDEREÇO:

MUNICÍPIO DE VILA MARIA/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2013
ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: (nome da Empresa)
ENDEREÇO:

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



3.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Em ambos os casos (b.1 e b.2) apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002.

A **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE** citada acima, deverá ser apresentada **fora dos envelopes** de Proposta e Documentação, para análise do Pregoeiro.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

3.3.1 - É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

3.4 - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.5 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS.

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no Anexo I deste edital, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

b) declaração, a seguir relacionada, assinada pelo representante legal do licitante, devendo ser redigida numa única folha:

b.1) de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº. 8.666/93 e art. 6º da Lei nº. 10.520, de 17-07-2002;

5.2 - Prazo:

A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do equipamento.

5.3 - Preço:

Deve ser indicado preço total líquido, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o contrato para pagamento mensal. **Somente serão aceitas propostas com valor máximo de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Propostas com valor superior ao máximo proposto serão desclassificadas.**

O valor mínimo por lance será de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

5.4 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

6.2 - Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3 - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 - DAS PENALIDADES deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



6.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.9 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

6.13 - Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5.1;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.16 - A Sessão Pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

6.17 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº. 02, os documentos de habilitação a seguir relacionados:

7.1.1 - Habilitação Jurídica:

a) Cédula de Identidade dos Diretores;

b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



7.1.2 - Habilitação Jurídica Específica para Cooperativas:

As cooperativas, além de atenderem as exigências do edital, deverão complementar a habilitação jurídica com os seguintes documentos:

- a)** Estatuto social com ata de assembléia de aprovação, conforme a Lei nº. 5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objetivo a prestação de serviços exigidos nesta licitação, e ainda, que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional capaz de executar todos os serviços objeto do presente edital;
- b)** Regimento Interno (com ata da assembléia que o aprovou);
- c)** Relação de todos os associados com Certidão de Regularidade Previdenciária dos mesmos ou Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, sendo que o objetivo da licitação deverá ser prestado, no caso da cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa;
- d)** Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul- OCERGS;
- e)** Ata de fundação da Cooperativa, devidamente registrada da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- f)** Ata de Sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- g)** Regime dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembléia que o aprovou);
- h)** Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa);
- i)** Registro de presença dos cooperados em assembléias gerais.

7.1.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ/MF);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, relativo ao estado de domicílio ou sede do requerente;
- e)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa Municipal, expedida pelo Município de domicílio ou sede do requerente;
- f)** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS);
- g)** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).;
- h)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

7.1.4 - Qualificação Econômica - Financeira:

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão posterior ao dia 02/12/2013;
- b)** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.1 a 4.4 deste edital, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 2.2 deste edital;
- c)** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.1 a 4.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 2.2 deste edital;



- d) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal estará condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;
- e) O benefício de que trata a alínea anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;
- f) O prazo de que trata a alínea “d” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;
- g) A não regularização da documentação, no prazo fixado no item “d”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- h) Declaração de aptidão para desempenho das atividades, nas quantidades e prazos exigidos, e de disponibilidade de aparelhamento técnico adequado para a realização do objeto da licitação;
- i) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público.
- j) declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei federal nº. 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, inclusive no art. 27 da lei federal nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante.

7.1.5 – Qualificação técnica

- a) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme lei fed. nº 9.854 de 27 de outubro de 1999 e inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, inclusive no artigo 27 da lei fed. 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações.
- b) Declaração emitida pela empresa atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- c) Apresentar carta de distribuição em papel timbrado do fabricante, onde conste ser o distribuidor e/ou fabricante do bem ofertado.
- d) A assistência técnica deverá ser prestada pelo distribuidor autorizado não podendo o mesmo ser terceirizado, comprovar através de certificado oficial do fabricante que seus profissionais de assistência técnica possuem cursos de qualificação ministrado pelo fabricante.
- e) Declaração com endereço do local da assistência técnica não podendo a mesma estar a mais de 250km da sede da Prefeitura Municipal de Vila Maria.

A documentação, bem como as propostas deverão ser entregues em uma via, sendo que a documentação poderá ser cópia reprográfica autenticada ou obtida por meio eletrônico (INTERNET), mediante conferência de autenticidade, e as propostas devidamente assinada em original.

7.2 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 - Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 - As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10 - DO RECEBIMENTO:

10.1 – O objeto será recebido/fiscalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pela Caixa Econômica Federal.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado após a vistoria e liberação pela Caixa Econômica Federal, respeitando sempre os valores praticados, conforme a proposta vencedora;

11.2 – As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, por conta do orçamento de 2014:

0601.2060600092038 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA E INCENTIVO À AGRICULTURA

449052 – Equipamento e material permanente

11.3 – Em todos os documentos fiscais, o licitante vencedor, deverá fazer constar os seguintes dizeres: “CONTRATO DE REPASSE Nº 788758/2013/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA PROCESSO Nº 2617.1007416-53/2013.”

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 - A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

12.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



12.1.2 - multa sobre o valor total do contrato atualizado;

- de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº. 8.666/93;

12.1.3 - suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

12.1.4 - Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

12.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

12.3 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº. 8.666/93.

12.4 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Qualquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Vila Maria, sito na Rua Irmãos Busato, 450, ou pelos telefones/fax (054) 33591200, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

13.3 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

13.4 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

13.5 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



13.6 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Vila Maria, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

13.7 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.8 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8666/93).

13.11 - São anexos deste Edital:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

13.12 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Marau-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.13 - Cópia completa do edital poderá ser obtido, no horário de expediente, junto a Prefeitura Municipal ou no “site” <http://www.pmvilamaria.com.br>, ou no horário de expediente pelo fone 54 33591200.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Aos 12 dias do mês de dezembro de 2013

NEURA LORINI MATT
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELONEI CARLOS PERIN
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



(em papel timbrado)

ANEXO I – PREGÃO Nº. 016/2013.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº 016/2013, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

- a) Validade da proposta de 60 dias.
- b) Razão Social, endereço/telefone/fax/e-mail:

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

Propomos o(s) valor(es) abaixo:

OBJETO	VALOR
Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 01 (uma) pá carregadeira nova, ano de fabricação e modelo no mínimo 2013, com motor diesel de no mínimo 06 (seis) cilindros, potência mínima de 125HP, freios de serviços a disco em banho de óleo de ação nas 04 (quatro) rodas, transmissão hidrostática, peso operacional de no mínimo 10.000 kg, ventilador de arrefecimento hidráulico, cabine rops/fops, pneus de no mínimo 17,5 X 25 L2 - 12 lonas, alavanca única para controle de trabalho, compartimento do operador na parte traseira da articulação do equipamento, caçamba de uso geral com capacidade mínima de 2,00 m³ equipada com dentes. Garantia mínima de 01 (um) ano livre de horas de uso. A máquina deverá ter monitoramento e gerenciamento por satélite, de no mínimo, as horas trabalhadas e manutenção. Com todos os equipamentos exigidos em Lei. Deverá vir junto com a Pá Carregadeira o manual de operação em português contendo informações técnicas, características do equipamento, com instruções suficientes para a operação correta do mesmo.	R\$

Data ____ / ____ / ____

Assinatura e Carimbo

Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



(em papel timbrado)

ANEXO II – PREGÃO Nº. 016/2013.

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Vila Maria - RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº. 016/2013, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº. _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do documento exigido no subitem 3.3. letra "b.2", do edital (se representante legal, instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida).



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



ANEXO III – PREGÃO Nº. 016/2013.

MINUTA DE CONTRATO

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE VILA MARIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º, com Sede Administrativa na, neste ato representado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida, neste ato representado pelo seu representante legal, portador do CPF nº, residente e domiciliado no Município de, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, e especialmente nos termos contidos no edital de Pregão Presencial nº 016/2013, tem justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª

..... vencedor no processo licitatório supra referido, fica a **CONTRATADA** obrigada a entregar ao **CONTRATANTE**: com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios pela legislação, com garantia mínima de 01 (um) ano para defeitos de fabricação livre de horas/km de utilização.

Cláusula 2ª

Pela entrega do bem acima especificada, a **CONTRATADA** receberá a importância de R\$ (.....), pagos conforme edital de Pregão Presencial número 016/2013.

Parágrafo único

Para o recebimento dos valores supra, deverá a **CONTRATADA** apresentar nota fiscal do equipamento entregue.

Cláusula 3ª

A **CONTRATADA** deverá entregar outro equipamento, de igual característica descritas na Cláusula primeira, as suas custas, caso a apresentada não atenda aos critérios básicos legalmente estabelecidos na licitação.

Cláusula 4ª

O equipamento acima especificada do presente contrato, deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a iniciar do primeiro dia útil após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 5ª

A **CONTRATADA**, oferecerá garantia que incidirá sobre o produto entregue, suas partes, peças e componentes pelo período de 01 (um) ano, sem limite de quilometragem/hora, a contar da data de entrega técnica, contra qualquer defeito de fabricação, devidamente comprovado, excetuando-se os que possam ocorrer devido a acidentes e ou por operação imprópria.

Cláusula 6ª

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

6.1 – Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias;

6.2 – Multa de 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) por dia de atraso na entrega, limitada a trinta (30) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

6.3 – Multa de 5% (cinco por cento) no caso de constatado defeito;

6.4 – Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



6.5 – Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

6.6 – Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos.

6.7 – As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

6.8 – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

b) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

c) não-manutenção da proposta escrita, após a adjudicação;

d) comportamento inidôneo;

e) cometimento de fraude fiscal;

f) fraudar a execução do contrato;

g) falhar na execução do contrato.

6.9 – Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

6.10 – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6.11 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula 7ª

As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas pela dotação orçamentária a seguir:

0601.2060600092038 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA E INCENTIVO À AGRICULTURA

449052 – Equipamento e material permanente

Cláusula 8ª

Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação na modalidade Pregão Presencial 009/2013, e para os casos aqui não regulamentados, fixa-se, nos termos do § 2.º do art. 55, da Lei das Licitações, o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos desejados,

Vila Maria - RS, de de 2013.

Município de Vila Maria
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas: _____

Nome
CPF

Nome
CPF